



## DECRETO nº 029/2025

**“Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Vicente Férrer – IPSESVI, altera seu Regimento Interno, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, e a necessidade de o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer – IPSESVI, de manter o Comitê de Investimentos junto ao seu RPPS, e investir seus recursos, segundo as normas do Banco Central e do Ministério da Economia, e diante do relevante interesse público,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Vicente Férrer – IPSESVI, como órgão atuante no processo decisório, quanto a execução da política de investimentos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Vicente Férrer-PE.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles a Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária, e 02 (dois) servidores efetivos, vinculados a Administração Direta e Indireta desta Administração Municipal.

§ 1º Para composição do Comitê de Investimentos do RPPS de São Vicente Férrer, ficam nomeados os seguintes servidores:

- a) **ELDELITA DE FÁTIMA BORBA DE MOURA** – Agente administrativo - efetivo
- b) **CARLOS EDUARDO DIAS DE FRANÇA** – Auxiliar contabilidade – efetivo
- c) **ROBSON DE LIMA SILVA** – Agente administrativo - efetivo

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação exigida pelo art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério de Estado de Previdência Social.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos que ainda não possuem a certificação mencionada no parágrafo anterior, terão o prazo de 06 (seis) meses para sua obtenção, contados a partir da data de publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

§ 4º O Comitê, na forma de grupo de estudos, deverá se reunir com a finalidade de tratar de assuntos atinentes ao mercado financeiro, economia, política e legislações afins, na busca pelos melhores rendimentos, oportunidades de mercado e salva guarda dos recursos financeiros do Instituto.

**Art. 3º** Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos, exercerão **mandato de 02 (dois) anos**, contados a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivos períodos.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, em seu Anexo Único.

**Art. 5º** Os membros do Comitê de que trata este ato receberão jeton pela participação nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos do RPPS, conforme Regimento Interno e Art. 9º da lei nº 1063/2025.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente Ferrer, 02 de julho de 2025

*Marcone Vicente dos Santos*  
Prefeitura Mun. de São Vicente Ferrer  
Marcone Vicente dos Santos  
PREFEITO  
MARCONE VICENTE DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO ÚNICO

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE - IPSESVI

### CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O Comitê de Investimentos é Órgão vinculado à Diretoria Executiva do IPSESVI, cuja competência é participar do processo decisório quanto à execução da política de investimento dos recursos do RPPS.

### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos previdenciários.

**Art. 3º** - A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

### CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;



VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);

X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o(a) Diretor(a) Presidente da Autarquia Previdenciária, e 02 (dois) servidores efetivos, vinculados a Administração Direta e Indireta desta Administração Municipal.

§1º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I – Possuir nível superior de escolaridade;

II – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§2º. Os Membros do Comitê de Investimentos devem ser certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Essa Certificação cumpre o exigido no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos que ainda não possuem a certificação mencionada no parágrafo anterior, terão o prazo de 06 (seis) meses para sua obtenção, contados a partir da data de publicação deste Regimento.

§4º. Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos, exercerão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação de Decreto, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivos períodos.

§5º. A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Gestor de Investimentos.

§6º. O Gestor de Investimentos do IPSESVI será designado pelo(a) Diretor(a) Presidente da Autarquia Previdenciária por meio de portaria.

§7º. O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

## CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 6º** - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 7º** - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 8º** - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
  - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
  - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;



VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

## CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 9º** - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

## CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

**Art. 10** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

## CAPÍTULO VIII – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

**Art. 11** - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, serão registradas fisicamente em ata, elaboradas no momento da reunião, que após aprovada, será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

**Art. 12** - Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve estar presente a maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo o quórum de deliberação a maioria relativa dos seus membros, com voto de qualidade para o Gerente de Investimentos no caso de empate.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS, estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos.

**Art. 14** - É vedado aos Membros do Comitê de Investimentos, efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados com o IPSESVI, junto às instituições financeiras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

**Art. 15** - As despesas com funcionamento do Comitê, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do IPSESVI.

**Art. 16** - Aos membros do Comitê fica autorizado o pagamento de jeton pela participação das reuniões ordinárias, conforme Lei Nº1063 de 01 de julho de 2025.

**Art. 17** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer, 02 de julho de 2025.

Prefeitura Mun. de São Vicente Férrer

*Marcone Vicente dos Santos*  
Marcone Vicente dos Santos  
PREFEITO

MARCONE VICENTE DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

*Eldeleta de Fátima Borba de Moura*  
ELDELITA DE FÁTIMA BORBA DE MOURA  
Diretora Presidente do IPSESVI